



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trouxarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, dos fechos do decreto n.º 718 e da tabela anexa ao mesmo decreto.
Decreto n.º 736, fixando a caução dos tesoureiros da Fazenda Pública dos concelhos recentemente criados.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 208, prorrogando o prazo fixado para a aferição de balanças, pesos e medidas no concelho de Setúbal.
Portarias n.ºs 209 e 210, regulando o rateio do trigo nacional o exótico no continente e na ilha da Madeira.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 737, organizando na Escola de Arte de Representar o ensino da indumentária prática teatral.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Rectificações

Por terem saído com inexactidões novamente se publicam os fechos do decreto n.º 718 e da tabela anexa ao mesmo decreto:

Decreto n.º 718:

«Dado nos Paços do Governo da República em 25 de Julho, o publicado em 3 de Agosto de 1914.» *Manuel de Arriaga* — *António dos Santos Lucas*.

Tabela anexa:

«Paços do Governo da República, em 25 de Julho de 1914.» O Ministro das Finanças, *António dos Santos Lucas*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 736

Tendo sido criados os concelhos do Bombarral, Alpiarça, Ribeira Brava, Alcanena, Sines, Alportel e Castanheira de Pera, pelas leis n.ºs 123, 129, 154, 156, 167, 178 e 203, respectivamente de 28 de Março, 2 de Abril, 6, 8 e 19 de Maio, 1 e 17 de Junho do corrente ano, e tornando-se necessário fixar as cauções que os tesoureiros da Fazenda Pública dos mesmos concelhos, já classificados de 3.ª classe, tem de prestar para garantia da sua responsabilidade; e, tendo em consideração que, nos concelhos do continente da República Portuguesa e ilhas adjacentes não há caução inferior a 1.000\$, sob proposta

do Ministro das Finanças, e nos termos do artigo 2.º das instruções regulamentares de 14 de Novembro de 1860, hei por bem decretar que, enquanto se não proceder à revisão de que trata o artigo 20.º da lei de 4 de Junho de 1913, a caução de cada um dos aludidos tesoureiros seja do quantitativo de 1.000\$, ficando os dos concelhos donde foram desanexadas as freguesias que compõem os ultimamente criados com as actuais cauções.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *António dos Santos Lucas*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Trabalho Industrial

PORTARIA N.º 208

Atendendo às considerações com que a Comissão Executiva da Câmara Municipal do concelho de Setúbal fundamenta o pedido de prorrogação de prazo para se fazer a aferição das balanças, pesos e medidas dos estabelecimentos do concelho, durante a época para tal fim marcada no artigo 3.º do decreto de 1 de Julho de 1911: manda o Governo da República Portuguesa que esse prazo seja prorrogado até o dia 31 do corrente mês de Agosto.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 6 de Agosto de 1914. — O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção de Serviços Agrícolas

PORTARIA N.º 209

Tendo em consideração o disposto no § 7.º da base 3.ª da lei de 14 de Julho de 1899;

Atendendo ao preceituado no artigo 2.º do decreto de 15 de Março de 1913; e

Tendo em vista as modificações que, em consequência dos despachos de 31 de Julho último, tiveram de ser feitas na tabela para os rateios de trigo nacional o exótico:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que os referidos rateios pelas fábricas de moagem, de massas, de bolachas e biscoitos, se faça, no corrente ano cerealífero, segundo as tabelas anexas a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 6 de Agosto de 1914. — O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima*.

Tabela para o rateio do trigo nacional e exótico para o ano cerealífero de 1914-1915

Números de ordem	Fabricantes	Locais das fábricas	Pereenta- gem
1	Nova Companhia Nacional de Moagem.	Sacavém	9,29
2	Viúva de A. J. Gomes & C. ^a , Comandita	Caramujo	7,50
3	Nova Companhia Nacional de Moagem.	Lisboa, Rua 24 de Julho, 140 (antigo 644)	7,50
4	João de Brito, Limitada	Beato	7,50
5	Herdeiros de Francisco da Conceição Silva.	Lisboa	3,95
6	Pinto, Filho & Irmão.	Senhora da Hora, Matozinhos	3,93
7	José António dos Reis	Lisboa, Bom Sucesso	3,91
8	Companhia de Moagem Invicta	Pôrto, Afurada, Vila Nova de Gaia	3,85
9	Idem	Pôrto, Freixo, Campanhã	3,62
10	Nova Companhia Nacional de Moagem.	Lisboa, Travessa do Pinheiro	3,49
11	Idem	Lisboa, Xabregas	3,31
12	Companhia de Moagem de Viana do Castelo	Viana do Castelo	2,82
13	Companhia de Moagem Harmonia	Pôrto	2,25
14	José António dos Reis	Lisboa, Bom Sucesso	2,24
15	Barreto, Filho & Genro	Pôrto	2,22
16	Companhia de Moagens Invicta	Pôrto, Ribeira do Abade, Valbom	1,99
17	Gomes, Brito, Conceição, Reis & C. ^a , Limitada	Lisboa, Rua das Cozinhas Económicas	1,73
18	Fábrica de Moagem A Portuense, Limitada	Pôrto, Rua de Camões, 181	1,30
19	João Augusto da Silva Martins	Abrantes	1,30
20	Nova Companhia Nacional de Moagem	Lisboa, Rua Vinte e Quatro de Julho, 132-A a 134-A	1,29
21	Companhia de Moagem Invicta	Pôrto, Rua de S. Jerónimo	1,25
22	Fábrica de Moagem do Rio Tinto, Limitada	Rio Tinto	1,25
23	Augusto Castro & Ferreira	Pôrto, Rua do Ouro, 253	1,21
24	Pinto, Filho & Irmão.	Senhora da Hora, Matozinhos	1,11
25	Augusto Castro & Ferreira	Pôrto, Rua da Presa Velha	1,10
26	Manuel Mendes Godinho	Tomar	1,03
27	Rincon, Trevejano & C. ^a	Portalegre	0,99
28	José Mendes Calado	Alter do Chão	0,87
29	Cristo, Rocha, Miranda & C. ^a	Aveiro	0,85
30	Nova Empresa de Moagem de Castelo Branco	Castelo Branco	0,83
31	Soares Pinto & C. ^a , Limitada	Ovar	0,79
32	Alberto Ventura da Silva Pinto	Marco de Canaveses	0,65
33	Augusto Dias Pereira da Rocha Paranhos	Graça de Campanhã	0,65
34	José Marques Alves Dias	Pôrto, Lordelo do Ouro — Rua da Pasteleira	0,61
35	Companhia de Moagem Invicta	Barcelos	0,60
36	Companhia Elvense de Moagem	Elvas	0,56
37	Companhia Tavirense de Moagem	Tavira	0,56
38	Manuel Mendes Godinho	Tomar	0,45
39	Uva, Carvalho & C. ^a , limitada	Alcácer do Sal	0,43
40	Santos & Santos, Limitada	Lisboa, Rua Vinte e Quatro de Julho, 126-A a 127-J	0,40
41	Alfredo Infante Pessanha	Lamego, Quinta do Vale de Abraão	0,37
42	Cooperativa de Moagem do Rio Ferreira	Valongo	0,29
43	Maurício Lopes	Vila do Conde	0,29
44	Alexandre Marques de Oliveira	Arronches	0,25
45	Alvaro Augusto Dias & C. ^a	Rio Tinto	0,22
46	Alfredo do Amaral Correia	Vila do Conde	0,21
47	Francisco Afonso da Silva	Gondomar, Bouças	0,20
48	Francisco Alves dos Reis	Braga	0,17
49	Alfredo Cambournac	Cacém	0,16
50	Lino M. da Nova & Filhos	Pôrto, Campanhã, Tirares	0,14
51	José Pedro Maria da Costa	Barreiro	0,14
52	Joaquim Ribeiro da Silva	Valongo	0,12
53	José Alves da Cunha	Santo Tirso, lugar da Estação	0,12
54	António Joaquim Mouta	Póvoa do Varzim	0,11
55	Guilherme Duarte Ferreira	Ericeira	0,10
56	Santos & Jacinto	Silves	0,09
57	José Francisco da Silva	Cuba	0,08
58	José Joaquim Machado de Moraes e Sousa	Pôrto e Braga	0,07
59	Camilo Lélis Alves	Bucelas	0,07
60	Nuno Camilo Alves	Idem	0,07
61	Manuel Mendes Godinho	Tomar	0,06
62	António de Castro Neves Aguiar	Valongo, Vizinhança	0,06
63	José António Pereira	Vila do Conde — Lugar da Ribeira e do Monte	0,05
64	Serafim Gomes Pimenta	Tirares, Campanhã, Rua de Fernandes Tomás, 347 — Pôrto	0,05
65	João do Rêgo & Silva	Pôrto, Campanhã, lugar do Campo	0,04
66	José Maria Tavares	Barcelos	0,03
67	Henrique Augusto da Silva Martins	Abrantes	0,03
68	Sobastião Joaquim Moreira	Barcelos, Minhotães	0,01
69	Idem	Vila Nova de Famalicão, Louro	0,01
70	Francisco Neves de Castro	Bucelas	0,01
Fábrica readmitida			
71	Joaquim Machado & Filhos	Escalhão	0,45

Números de ordem		Locais das fábricas	Porcentagens
Fábricas de novo admitidas à matrícula			
72	Companhia Lusitana de Moagem	Caminha	1,21
73	Bernardino Jordão & C. ^a	Guimarães	0,73
74	José Guilherme Morão	Castelo Branco	0,73
75	Maravilhas & Weinholtz	Portimão	0,60
76	Francisco da Costa Lima	Trancoso	0,44
77	Empresa Industrial de Limas, Limitada	S. Martinho do Campo — Lordelo — Rio Visela	0,44
78	Joaquim Bento Padilha & Filho	Pôrto	0,32
79	José Pais de Vasconcelos Abranches	Tôrre — Ervedal	0,15
80	Casimiro Freire	Verdereua	0,08
81	Manuel Luís Fernandes	Seixal	0,06
		Total	100,00
Fábricas de massas			
1	Nova Companhia Nacional de Moagem	Lisboa, Rua do Barão	30,87
2	Idem	Lisboa, Rua 24 de Julho, 132-A a 134-A	30,63
3	Idem	Lisboa, Rua 24 de Julho, 140	12,16
4	Companhia de Moagem Invicta	Pôrto	8,12
5	Francisco da Conceição Silva	Coimbra	8,12
6	J. V. B. Miranda	Idem	5,59
7	Companhia Elvense de Moagem	Elvas	2,87
8	Companhia Tavirense de Moagem	Tavira	1,50
9	Gomes, Brito, Conceição, Reis & C. ^a , limitada	Lisboa, Rua das Cozinhas Económicas	0,14
		Total	100,00
Fábricas de bolachas e biscoitos			
1	Nova Companhia Nacional de Moagem	Lisboa, Rua 24 do Julho, 132-A a 134-A	53,78
2	João de Brito, Limitada	Lisboa, Beato	28,50
3	Companhia de Moagem Invicta	Pôrto	14,83
4	Paupério & C. ^a	Valongo	2,89
		Total	100,00

Paços do Governo da República, em 6 de Agosto de 1914.—O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima*.

PORTARIA N.º 210

Tendo em vista o disposto na base 10.^a da lei de 14 de Julho de 1899, e, consequentemente, o preceituado no artigo 9.º do regulamento de 23 de Dezembro do mesmo ano, relativo ao comércio dos trigos e importação de farinhas na Ilha da Madeira: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento,

que o rateio do trigo nacional e exótico se faça no corrente ano cerealífero, segundo a tabela anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 6 de Agosto de 1914.—*João Maria de Almeida Lima*.

Tabela do rateio de trigo na Ilha da Madeira, no ano cerealífero de 1914-1915

Números de ordem		Porcentagens
Fabricantes		
1	Blandy Brothers & C. ^a	20,20
2	Carlos José Zino	16,53
3	Azevedo Santos & C. ^a	15,91
4	Companhia Madeirense de Moagem a Vapor	14,88
5	Antonio Jorge & C. ^a	14,60
6	Empresa Funchalense de Moagem, Limitada	10,58
7	A. Joaquim Vieira Pinto	1,13
8	José da Silva	0,95
9	João Antonio de Bianchi (Visconde de Vale Paraíso)	0,64
10	Manuel José Varela	0,07
Negociantes		
11	Luís Gomes da Conceição	2,59
12	Francisco da Costa & Filhos	1,43
13	António Eusébio dos Santos	0,49
	Total	100

Paços do Governo da República, em 6 de Agosto de 1914.—O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima*.